



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 10 de Agosto de 2023  
Orgão \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº 2.106, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.625, DE 09 DE JULHO DE 2013, QUE “AUTORIZA, INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único no art. 7º da Lei Municipal nº 1.625/2013, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Quando o Vereador ou Servidor se afastar por período igual ou superior a 05 (cinco) horas e inferior a 10 (dez) horas, será devida ½ (meia) diária.” (NR)

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 1.879, de 16 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I**

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCALIDADE	VALORES		
	PRESIDENTE	VEREADOR	SERVIDOR
Dentro do Estado – Deslocamento do Município de Ecoporanga para qualquer parte do Estado do Espírito Santo, por período igual ou superior a 10 (dez) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Dentro do Estado – Deslocamento do Município de Ecoporanga para qualquer parte do Estado do Espírito Santo, por período igual ou superior a 05 (cinco) horas e inferior a 10 (dez) horas.	R\$ 150,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Fora do Estado - Deslocamento do Município de Ecoporanga - ES para qualquer outro Município dos demais Estados da Federação.	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
--	------------	------------	------------

(NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal